



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 50/2020/2020

Processo nº 23536.019320/2019-17

CONTRATO Nº 50/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HC-UFPE, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP: 50740-900, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior**, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106, de 17 de abril de 2020, publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28, doravante denominada **EBSEH-FILIAL HC/UFPE (CONTRATANTE)**, e do outro lado, a empresa **LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.**, CNPJ nº 06.272.575/0060-08, com sede na Av. Industrial Joao Francisco Da Motta, nº 3.815-B, Bom Pastor, Natal/RN, CEP 59.060-480, Fone: (11) 4588-5024/ 5063, Cel.: (11) 98755-8868, e-mail: midian.santos@elis.com e rafael.reis@elis.com, **Dados Bancários:** Banco: Banco Itaú 341, Agência: 0803, C/C: 11811-6, representada por **OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.060 – SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.550.214-72 e por **REMI MICHEL FOULADOUX**, Diretor Financeiro, portador do RNE nº V214380-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº: 215.825.398-39, ambos com endereço comercial na Rua Silvestre Antônio Nivoloni, nº 1.200, Chácara Aeroporto, Jundiaí/SP, CEP: 13.212-011, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Conforme Processo Administrativo nº **23536.019320/2019-17**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 137/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo todas as etapas do controle e processamento do enxoval hospitalar, inclusive coleta e distribuição nas unidades geradoras, para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - FILIAL EBSEH.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Conforme Item 1.1	Kg	45.000	540.000	R\$ 6,25	R\$ 281.250,00	R\$ 3.375.000,00

1.2. Pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**, a prestação do serviço de processamento de roupas dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

1.2.1. Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;

- 1.2.1.1. Entende-se como Unidades Geradoras as enfermarias, ambulatório etc.

1.2.2. Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;

1.2.3. Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;

1.2.4. Processo de lavagem da roupa suja;

1.2.5. Centrifugação;

1.2.6. Secagem, calandragem ou prensagem ou passadora da roupa limpa;

1.2.7. Separação, dobra, embalagem da roupa limpa e dos kits de plantonistas;

1.2.8. Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

1.3. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será o **“kg (quilograma) de roupa limpa”**, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato. A quantidade estimativa e seu detalhamento consta no **anexo III do Termo de Referência**;

1.4. A contratação inclui:

1.4.1. Rastreabilidade do enxoval por RFID (Identificação por Rádio Frequência) com fornecimento de todos equipamentos necessários e software de gestão para acompanhamento de todo o processo e controle do enxoval, conforme **anexo V do Termo de Referência**;

- 1.4.1.1. Os componentes de rádio frequência, tais como antenas, leitores e Tags RFID, deverão ser compatíveis com os equipamentos de controle (antenas) e com a legislação vigente, objetivando a conformidade com padrões existentes no mercado, permitindo assim a interoperabilidade entre diferentes fabricantes de componentes de RFID UHF.
- 1.4.2. Fornecimento, *em comodato*, dos todos os equipamentos necessários, que estão relacionados no **anexo I do Termo de Referência**;
- 1.4.3. Fornecimento do Enxoval, *em comodato*, conforme **anexo II e III do Termo de Referência**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes.
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor da contratação por quilo de roupa limpa é de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$3.375.000,00 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. **O valor anual descrito no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados (quilo de roupa limpa).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: SUS/FNS/EBSERH; Natureza da Despesa 3390.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será mensal e por quilo de roupa limpa entregue no período, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação pelo Setor de Contabilidade do HC/UFPE ou pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF/UFPE a regularidade da empresa perante o SICAF, a Seguridade Social e o FGTS.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3. Caso se constate a não manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.
- 5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

- 5.14. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.
- 5.15. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por quilo de roupa limpa, conforme proposta.
- 5.16. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (§ 8º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.17. **O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA **prestará garantia no valor de R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, **no prazo de 10 (dez) dias corridos** contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE – Filial EBSEH, **a ser registrada mediante Apostila**, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. O enxoval disponibilizado em comodato para pacientes, acompanhantes, médicos, enfermeiros e auxiliares, no Hospital, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessita passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização, pois difere daqueles utilizados em outros tipos de instituições ou residências devido a possíveis contaminações.

8.1.2. O objeto envolverá todo processo de gestão do enxoval, com o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

8.2. Serviços de coleta (roupa usada):

8.2.1. A coleta e a distribuição interna do enxoval hospital será realizada com um carro contentor, na cor branca, com identificação de RU (Roupa Usada), com capacidade volumétrica aproximada de 660 (seiscentos e sessenta) litros, e pneus com câmara de ar.

8.2.2. Toda Roupa Usada recolhida deverá ser encaminhada para a área de coleta, o expurgo central de roupas, instalado no mesmo espaço da lavanderia hospitalar do HC/UFPE, mas em área crítica preparada para este fim.

8.2.3. A RU deverá estar embalada em sacos plásticos vedados, na cor branco leitoso, capacidade de 200 (duzentos) litros. Os sacos deverão ser lacrados e pesados na presença de servidor da CONTRATANTE e do representante da CONTRATADA, que os transportará para a sua lavanderia em veículo próprio, tipo baú. Serão emitidos recibos correspondentes aos quantitativos de peso, com cópias para todas as partes, que serão utilizados para acompanhamento do fluxo da roupa.

8.2.3.1. Os sacos para transporte de roupa suja deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e devem estar de acordo com as orientações do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA.

8.2.4. A coleta de RU será feita com a utilização de carrinhos tipo "contêiner" com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos, sendo devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

8.2.5. A CONTRATADA deverá recolher os quantitativos de RU no expurgo central de roupas, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no mínimo 01 (uma) vez ao dia, em horário pré estabelecido com a Hotelaria Hospitalar.

8.2.6. A RU deve ser manuseada o mínimo possível, devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

8.3. Dos serviços de processamento da roupa:

8.3.1. Entenda-se como processamento, neste Contrato, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré lavagem e a lavagem, aí obedecidas as especificações dos enxagues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a separação, o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.

8.3.2. No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras.

8.3.3. Na lavagem da roupa, a CONTRATADA deverá utilizar qualquer processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

8.3.4. A roupa deverá ser posta para secar com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

8.3.5. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor ou utilizada tecnologia similar, com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

8.3.5.1. as dobras do enxoval deverão ser realizadas conforme Portaria a ser emitida pela Superintendência do Hospital das Clínicas.

8.3.6. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, devendo ser observadas as diferentes funções, combinações e concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.

8.3.7. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.8. O processamento de roupa dos Serviços de Medicina Nuclear, Radioterapia e outros que utilizem materiais radioativos deve atender às recomendações do Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde da ANVISA, principalmente o item 2.9.2, no que se refere ao gerenciamento dos rejeitos radioativos e ao tipo de lavagem das roupas utilizadas.

8.3.9. O processamento das roupas do Serviço de Quimioterapia deve seguir as orientações da RDC nº 220/2004 da ANVISA e da ABNT NBR-7.500, tendo em vista que são roupas contaminadas com medicamentos antineoplásicos.

8.4. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

8.4.1. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, dentro das mesmas características, daquelas que forem danificadas por negligência, imprudência ou imperícia no momento da execução do serviço.

8.4.2. As peças do enxoval hospitalar, danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras aos custos da CONTRATADA.

8.4.3. A CONTRATADA deve dispor, nas suas instalações, de serviço de costura capaz de corrigir os danos passíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados.

8.4.4. A CONTRATADA arcará com até 4% (quatro por cento) de reposição de peças pertencentes ao enxoval *em COMODATO*, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de evasão apurada após verificação através de inventários bimestrais.

8.4.4.1. Os custos com a perda que ultrapassar os 4%, será de responsabilidade da CONTRATANTE, e deverá ser incluído na fatura do mês de sua efetiva reposição.

8.4.5. A CONTRATADA arcará com todo custo de reposição de enxoval nos casos de desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças e desgaste provocado pelo tempo.

8.4.6. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para repor a evasão do enxoval.

8.4.7. O pedido de reposição das peças será feito através de ofícios emitidos pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA para fornecer as peças solicitadas.

8.4.8. A coleta e distribuição da RU (Roupa Usada) nas instalações da CONTRATADA deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Contrato, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

8.4.9. Todas as roupas novas e as que sofreram reparos deverão passar pelo mesmo processo de lavagem completa.

8.5. Serviço de Entrega da Roupa Limpa – RL:

8.5.1. A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de RL (Roupa Limpa) diretamente na Lavanderia Hospitalar, de segunda à domingo, **inclusive nos feriados**, no horário a combinar com o Setor de Hotelaria.

8.5.2. A CONTRATADA transportará os volumes de **roupa limpa** até o Hospital em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento, e sem aviso prévio, a CONTRATANTE, por intermédio da Unidade de Processamento de Roupa, poderá solicitar laudo de controle microbiológico dos veículos de transporte da RL, até duas vezes ao ano, por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório idôneo.

8.5.3. A RL deverá estar acondicionada em sacos plásticos transparentes, fornecidos pela CONTRATADA, resistentes, devidamente lacrados e dobrados de acordo com os diversos tipos e tamanhos, em lotes, kit's em embalagens individuais, conforme determinação da CTR, acompanhados por listagem, com informações sobre o destino e conteúdo dos volumes.

8.5.4. O enxoval da Internação, Cirúrgico, de Servidores e Residentes deverá ser entregue pela CONTRATADA, com as dobraduras simples, determinadas pela CTR da CONTRATANTE, em pacotes separados por lotes; kit's por clínicas; e tamanhos e setores.

8.5.5. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, atualizada e modernizada para análise.

8.5.6. A CONTRATADA pesará os volumes de RL e conferirá seus conteúdos, na presença da CONTRATADA e de funcionários da CONTRATANTE, emitindo recibos correspondentes aos volumes pesados e ao número e tipo de peças constantes em cada volume, com cópias para as partes ou pelo sistema informatizado fornecido pela CONTRATADA.

8.5.6.1. A balança deverá ser eletrônica, de propriedade da CONTRATADA, na lavanderia hospitalar da Unidade, devidamente aferida pelo INMETRO, com dispositivo de emissão de recibo contendo no mínimo informações do dia, hora e total de pesagem da roupa recebida ou enviada em cada rol, emitido em duas vias e com possibilidade de interfaceamento com o software de gestão (detalhado no **anexo V deste Termo**).

8.5.6.2. A primeira via do recibo da balança (peso) deverá ser anexada ao rol de peças de roupa (especificação de tipo e quantidade) e guardada pela CONTRATADA devidamente conferida e lançada no sistema informatizado, a segunda via do recibo da balança e do rol de peças de roupa será entregue ao responsável da CONTRATANTE.

8.5.6.3. A pesagem e conferência de toda roupa entregue na rouparia ou retirada no expurgo e os recibos expedidos pela balança eletrônica bem como o rol a que se referir, deverão ser assistidos e assinados respectivamente, pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

8.5.7. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da Unidade de Processamento de Roupa da CONTRATANTE.

8.5.8. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de Lavanderia Hospitalar para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isenta de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Controle de rastreabilidade do enxoval por RFID (Identificação por Radio Frequência):

8.6.1. O sistema de controle de evasão do enxoval para gestão e rastreamento do enxoval hospitalar, será composto por etiquetas dotadas de chip RFID, fixadas em cada peça do enxoval hospitalar e antenas ou tecnologia superior.

8.6.2. Todos os acessórios deverão ser fornecidos pela empresa licitante e devem ser compatíveis com o sistema solicitado e atender a todas as características técnicas solicitadas, conforme **item 8.9 deste Contrato**.

8.6.3. Deverá estar equipado com antenas dispostas estrategicamente para detecção automática das "Tags" ou chips à distância, sem a necessidade de contato para a sua identificação, conforme especificado no **item 8.9 deste Contrato**.

8.6.4. A implantação do sistema RFID deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do contrato.

8.6.5. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilizem o backup via internet dos dados do enxoval utilizado pelo hospital, a CONTRATADA deve realizar este backup semanalmente, na Unidade de Processamento de Roupas do HC-UFPE, sem ônus para a contratante.

8.7. Serviços correlatos:

8.7.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão entregar à supervisão os objetos esquecidos pelos clientes/pacientes para as devidas providências.

8.7.2. A CONTRATADA terá que fornecer o serviço de modo a atender a todas as etapas do processamento de roupas dos serviços de saúde de acordo com o item 1.4, nos setores listados abaixo, no seu horário de funcionamento e/ou acordados com o Setor de Hotelaria:

LOCAIS
AMBULATÓRIOS
10º e 11º ANDAR
8º e 9º ANDAR
6º e 7º ANDAR
4º e 5º ANDAR
ROUPARIA

8.7.3. Estar em permanente contato com os serviços assistenciais para agilizar e dinamizar o processo de atendimento ao cliente, através da manutenção dos itens de conforto disponíveis na Unidade de Internação, nos ambulatórios, nos repousos médicos, de enfermagem e serviços especializados

8.7.4. Comunicar à supervisão prováveis danos causados na Unidade de Internação.

- 8.7.5. Solicitar a supervisão dos serviços e materiais necessários, mediante o preenchimento de requisições.
- 8.7.6. Executar a limpeza e desinfecção dos carros de coleta de roupa usada periodicamente, de acordo com as normas vigentes.
- 8.7.7. Verificar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos carros de coleta interna e contentores de armazenamentos temporários que ficarão nas unidades de internação, ambulatórios, UTI'S, centro cirúrgico, sala de recuperação, COB, URCC, unidade de terapia intensiva neonatal, unidade de imagem, hemodiálise, emergência e repouso dos profissionais.
- 8.7.8. Manter sempre um clima saudável de trabalho com o corpo de enfermagem, pois as equipes de ambos os setores entram e saem nas unidades de internação dos clientes de saúde e, guardando as devidas competências, a interação torna-se imprescindível.
- 8.8. **Enxoval:**
- 8.8.1. Deverá ser fornecido em regime de comodato.
- 8.8.2. Deverá possuir data de fabricação em todas as peças.
- 8.8.3. Todas as peças do enxoval deverá apresentar identificação visual com arte fornecida pelo HC/UFPE.
- 8.8.4. Todas as peças existentes no enxoval e em uso no hospital deverão ser devidamente identificadas com uma etiqueta RFID, e cada peça deverá estar cadastrada no sistema de gestão do enxoval. Este serviço ocorrerá sem nenhum ônus adicional à Contratante.
- 8.9. **Controle de Gerenciamento dos Serviços:**

A CONTRATADA deverá disponibilizar e implantar software de gerenciamento dos serviços que permita acompanhar todos os itens e serviços descritos neste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o prazo descrito em sua proposta técnica, com as seguintes características técnicas:

8.10. **Aspectos Gerais:**

- 8.10.1. O sistema de controle de evasão enxoval hospitalar tem como objetivo principal estabelecer o controle mínimo sobre a rastreabilidade de entrada, saída e evasão de peças que compõem o enxoval hospitalar.
- 8.10.2. O sistema deverá ser composto no mínimo de software (sistema informatizado) e hardware (antenas, tags (chip RFID), leitores, gravadores, pistolas de leitura à distância, dentre outros), na quantidade suficiente para promover o controle e gestão do enxoval hospitalar por rede sem fio (rádio frequência ou wi-fi).
- 8.10.3. O sistema de controle deverá estar equipado com no mínimo dois pares de antenas e no máximo quatro, dispostas estrategicamente para detecção automática das "Tags" à distância, sem a necessidade de contato para a sua identificação, em locais predefinidos e estratégicos para detecção e identificação de cada peça do enxoval por ocasião da sua passagem pelos locais a serem monitorados nas áreas internas do hospital.
- 8.10.4. Para os itens 1.2 e 1.3 o contratado deverá fornecer os equipamentos e insumos na quantidade suficiente para promover o controle e gestão do enxoval hospitalar.
- 8.10.5. Toda instalação dos equipamentos, acessórios e adaptação do sistema é de responsabilidade da contratada, de acordo com as normas técnicas do SGPTI e sob sua supervisão. Toda a infraestrutura de rede necessária para a implantação da solução será de responsabilidade da CONTRATANTE. Para que a CONTRATANTE possa implantar a infraestrutura de rede cabeada, a CONTRATADA deverá fornecer o projeto de rede de acordo com as normas técnicas vigentes, o qual será executado após homologação pela equipe técnica do SGPTI. O projeto de rede deverá ser elaborado sob a supervisão do SGPTI.
- 8.10.6. De acordo com as normas técnicas do SGPTI e sob sua supervisão. Toda a infraestrutura de rede necessária para a implantação da solução será de responsabilidade da CONTRATANTE
- 8.10.7. Todo o enxoval hospitalar (próprio e/ou da empresa), deverá ser composto por etiquetas dotadas de chip RFID para fixação da dobradura de cada peça do enxoval hospitalar.
- 8.10.8. O sistema, seus componentes e acessórios deverão operar na faixa de frequência homologada pela ANATEL para dispositivos RFID não devendo ultrapassar os limites máximos de intensidade de campo eletromagnético estabelecidos pela Resolução nº 506, de 1º de julho de 2008.
- 8.10.9. O software de gerenciamento deverá ser instalado nos computadores, habilitados e configurados para permitir a aquisição automática de dados, o armazenamento, controle, tratamento e gerenciamento dos dados, possibilitar a impressão de relatórios através de impressora e possuir as seguintes características técnicas:

a) Cadastro:

- a.1)** O Cadastro patrimonial será mantido pela CONTRATADA, devendo conter equipamentos e materiais da rouparia, tais como: todo o enxoval disponibilizado, balanças, carrinhos de transporte, rádios de comunicação, computadores, armários, leitor óptico de rádio frequência, antenas de rádio frequência, computadores da área limpa e da área crítica, mesas para formação de kits, máquinas de costura e demais elementos vinculados a operacionalização dos serviços;
- a.2)** O sistema a ser implantado deverá permitir a visualização de todas as informações através de relatórios, contendo o cadastro de cada peça do enxoval disponibilizada, seu descritivo técnico, data de início de operação e todo o histórico de processamento deste item, a ser operado a partir de ambiente WEB e ter acesso restringido por senhas que limitam a capacidade de acesso ao sistema hierarquicamente;
- a.3)** O levantamento terá como referência inicial a base de dados a ser disponibilizada pelo HC/UFPE sobre a descrição do enxoval e os setores a serem implantados.

b) Gestão do Atendimento ao Usuário:

O Sistema de Gerenciamento dos serviços deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- b.1)** cadastrar não conformidades dos serviços prestados no sistema, abrindo prazo para resposta;
- b.2)** permitir acompanhar em tempo real o andamento do atendimento das reclamações realizadas;
- b.3)** criar um histórico dos eventos e suas respectivas respostas e soluções.
- b.4)** monitorar os cumprimentos dos horários pré-estabelecidos das coletas e entregas do enxoval junto ao HC / UFPE.

c) Relatórios Gerenciais do Sistema:

O sistema da CONTRATADA deverá oferecer relatórios gerenciais que permitam o HC/UFPE acompanhar e fiscalizar a operação e indicadores de quantidades e desempenho do atendimento.

d) Gerenciamento da Operação e Manutenção do Sistema

e) O sistema deverá possuir um módulo de Gestão Operacional que permita emitir e controlar todas as atividades relacionadas à gestão e controle da rouparia e uniformes. Deve ainda permitir o registro, acompanhamento e controle de todas ocorrências realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a solução executada, de tal forma que possam ser emitidos relatórios por análises estatísticas;

f) Possuir sistema de segurança em diferentes níveis, e permitir o acesso através de senhas individuais;

g) Todos os computadores pertencentes a CONTRATADA e em uso nas dependências da CONTRATANTE, deverão estar com todos os softwares proprietários devidamente licenciados durante toda a vigência contratual;

h) A contratada deve realizar backup das informações do sistema semanalmente. O backup pode ser feito com a visita de um técnico da empresa ao Hospital para coleta dos dados e arquivamento digital.

9. **CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

9.1. Os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos neste Contrato estão em plena sintonia com os objetivos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG, e com o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP – 3ª edição; e 22.3.

9.2. As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

9.2.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.2.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

9.2.3. observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.2.4. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.2.5. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9.3. As empresas contratadas deverão, ainda, adotar as seguintes normas:

9.3.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

9.3.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

9.3.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

9.3.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

9.3.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

9.3.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

9.3.7. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

9.3.8. as emissões de gases e poluentes do equipamento devem estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

10.1. É o ajuste escrito, **no subitem 10.1.1**, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.1.1. O HC/UFPE – EBSERH adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme **descrito abaixo**:

a) Avaliação da Qualidade dos Serviços

FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com o contrato.

META A CUMPRIR: Garantir o adequado processamento de roupas da Unidade de processamento de roupas do Hospital das Clínicas de Pernambuco.

SISTEMA DE PONTUAÇÃO: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

Nº	OCORRÊNCIAS	PONTOS
01	Recolhimento ou entrega de roupa fora do horário previsto, sem prévia comunicação ao Fiscal do Contrato	0,5
02	Entrega de roupas amarrotadas/por dia	0,5
03	Entrega de roupas com cabelos, felpos ou afins/por dia	0,5
04	Empregados da CONTRATADA permanecerem nos locais onde executam os serviços após seu término	0,5
05	Entrega de roupas manchadas/por dia	0,5
06	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/por dia	0,5
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização/por dia	0,5
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	0,7
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço/por dia	0,7
10	Roupas não envelopadas e não dobradas/por dia;	1
11	Falta de folha de pesagem/por dia	1
12	Entrega de roupas úmidas/por dia	1
13	Entrega de roupas misturadas na embalagem, ou seja, tipos de roupas diferentes dentro da mesma embalagem/por dia	1

14	Não comparecimento do preposto da CONTRATADA quando solicitado pelo Fiscal de Contrato, em dia e hora marcada/por dia	1
15	Trabalhar sem os equipamentos de proteção individual	2
16	Não disponibilizar os materiais, equipamentos e serviços conforme previstos neste Termo/por dia	2
17	Falta de aferição da balança conforme previsto neste termo/por dia;	2
18	Descontinuidade injustificada do serviço/por dia;	2
19	Descontinuidade justificada do serviço, sem aviso prévio/por dia;	2
20	Atraso no dia de entrega da roupa limpa/pó dia	2

b) Ao final do mês será realizada soma dos pontos das ocorrências e efetuada a glosa na fatura de acordo com a tabela abaixo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	DEDUÇÃO CORRESPONDENTE
01 (um) ponto	Notificação
02 (dois) pontos	Desconto de 1% do valor mensal do contrato.
03 (três) pontos	Desconto de 2% do valor mensal do contrato.
04 (quatro) pontos	Desconto de 3% do valor mensal do contrato.
05 (cinco) pontos	Desconto de 4% do valor mensal do contrato.
06 (seis) pontos	Desconto de 8% do valor mensal do contrato.
07 (sete) pontos	Desconto de 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 07	Desconto de 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato

c) Metodologia para mensuração das falhas:

- O fiscal técnico verificará os itens desse Acordo de Nível de Serviço diariamente, por amostragem, e anotará as falhas ocorridas no Termo de Ocorrência (**anexo IV**), que será atestado pelo preposto um a um. No final do mês será apurado o total de ocorrências para cada item e preenchido na Tabela acima de Total de Ocorrências. Em seguida será feito o cálculo de desconto de tolerância, o total das ocorrências será somado e feito os descontos conforme tabela de efeitos remuneratórios na fatura do mês corrente/subsequente.
- A glosa da fatura pela aplicação do Fator de Ocorrência não exclui a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Contrato.
- A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a existência de ocorrências que serão avaliadas pela CONTRATANTE, no prazo de 1 dia útil a partir do registro da ocorrência. Caso julgue procedente, a ocorrência será tornada sem efeito, caso julgue a justificativa improcedente será realizado o desconto.
- Caso o Preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.**

- 10.2. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na "Relação de Ocorrências".
- 10.3. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 10.4. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.
- 10.5. Nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do Contrato, o CONTRATANTE poderá avaliar a necessidade de inclusão / alteração / exclusão de indicadores, com vistas à melhoria do gerenciamento dos serviços contratados.
- 10.6. As alterações no Nível de Serviço (IMR) serão formalmente celebradas por meio de termo aditivo, desde que comprovado o aumento dos encargos do CONTRATADO, resguardada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.
- 10.7. No caso de alteração do Nível de Serviço (IMR) vigente, o CONTRATADO deverá se adaptar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação formal emitida pelo CONTRATANTE, adotando-o em todos os novos serviços contratados a partir de então, segundo a conveniência do CONTRATANTE, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse de custos desta adaptação para o CONTRATANTE.
- 10.8. O valor total das penalidades aplicadas a um mesmo mês estará limitado ao valor total do serviço no mês.
- 10.9. A apuração será sempre realizada com base nos dados do mês de referência do relatório gerencial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) designado(s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE – EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.
- 11.2. A gestão e fiscalização será composta por profissionais pertencentes ao Hospital das Clínicas da UFPE, que acompanharão o processo licitatório e a prestação dos serviços, durante todo o período do contrato.
- 11.3. Compete ao Gestor do Contrato e respectivos Fiscais:
- 11.3.1. Comprovar, caso necessário, mediante visita prévia, a veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, quanto à capacitação técnica dos profissionais, a adequação da infraestrutura, dos recursos materiais e humanos que colocarão à disposição da CONTRATANTE, para executar os serviços especificados neste Contrato;
- 11.3.2. Fazer visitas de inspeção à CONTRATADA, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, comunicando à Administração da CONTRATANTE, a necessidade de aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações deste Termo;

- 11.3.3. Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- 11.3.4. Assegurar-se de que a mão de obra alocada pela CONTRATADA para prestação dos serviços seja adequada às necessidades do HC, durante toda a duração do contrato;
- 11.3.5. Conferir, trimestralmente, laudo fornecido pela CONTRATADA, de análise bacteriológica das amostras da água utilizada para o processamento do enxoval hospitalar;
- 11.3.5.1. O Laudo deve ser de laboratório oficial idôneo.
- 11.3.6. Determinar os instrumentos de controle, tais como: rol de roupa entregue, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a CONTRATANTE utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças do enxoval, quando sob a sua responsabilidade;
- 11.3.7. Determinar as dobraduras que a CONTRATADA deverá adotar para a roupa cirúrgica;
- 11.3.8. A qualquer momento, e sem aviso prévio, deverá solicitar à CONTRATANTE laudo de controle microbiológico dos veículos de transporte da Roupa Limpa (duas vezes ao ano), por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório idôneo;
- 11.3.9. Monitorar, semestralmente, as condições de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de transporte da roupa determinando a sua substituição sempre que julgar necessário;
- 11.3.10. Determinar os horários e a frequência de entrega da roupa limpa e do recolhimento da roupa usada nos leitos, bem como na Seção de Lavanderia Hospitalar da CONTRATANTE;
- 11.3.11. Assegurar-se, através dos relatórios diários, de que a entrega e o recolhimento da roupa estão sendo feitos nos prazos estabelecidos pela área de lavanderia hospitalar;
- 11.3.12. Manter a CCIH informada dos produtos químicos utilizados no processamento da RU determinando as alterações que comprovadamente, se fizerem necessários;
- 11.3.13. Monitorar as condições de uso da roupa selecionando quais peças estão impossibilitadas de recuperação e/ou impróprias para uso;
- 11.3.14. Definir, após verificação através de inventários bimestrais, a responsabilidade da CONTRATADA na reposição de peças pertencentes ao enxoval, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças e desgaste provocado pelo tempo; e de evasão apurada até o limite de 4% (quatro por cento).
- 11.3.15. Verificar os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da CCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Contrato, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes, em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.
- 11.3.16. acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 11.3.17. realizar reunião com a CONTRATADA e os demais intervenientes por ele identificados, sempre que houver necessidade;
- 11.3.18. atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;
- 11.3.19. proceder a avaliação periódica dos serviços.
- 11.4. As informações, sugestões, dúvidas e demais procedimentos pertinentes a execução e fiscalização deverá ser direcionada ao Gestor do Contrato, ou a outro servidor por ele indicado, que disponibilizará um canal de comunicação e um responsável técnico para atender a empresa CONTRATADA.
- 11.5. Quando existirem irregularidades na execução do contrato, o Fiscal atuará junto ao Preposto da empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.
- 11.5.1. A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
- 11.5.2. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo IV do Contrato**, que relatará a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias;
- 11.5.3. O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo IV do Contrato**, será apresentado ao Preposto, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu “visto” na via que ficará sob a guarda do Fiscal;
- 11.5.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Ocorrência;
- 11.5.5. Caso o preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.
- 11.5.6. Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo constante no **anexo V do Contrato**.
- 11.6. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE – EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
- 11.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 11.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016
- 11.9. O HC/UFPE – EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**12.1. O Hospital das Clínicas/UFPE obriga-se a:**

- 12.1.1. dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- 12.1.2. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 12.1.3. designar Comissão Técnica para Acompanhamento do Serviço de Rouparia – CTR, composta por profissionais pertencentes ao Hospital das Clínicas da UFPE, que acompanharão o processo licitatório e a prestação dos serviços, durante todo o período do contrato, conforme item 6.3 deste Termo;
- 12.1.4. fornecer arte para identificação visual das peças do enxoval;
- 12.1.5. arcar com os custos das perda que ultrapassar os 4% (quatro por cento), conforme estabelecido no item **8.4.4.1** deste Contrato, desde que o sistema de controle de evasão esteja em funcionamento;
- 12.1.6. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;
- 12.1.7. atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;
- 12.1.8. observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- 12.1.9. acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio do Setor de Hotelaria, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado o contrato;
- 12.1.10. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- 12.1.11. transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações do HCPE - Filial EBSEH à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;
- 12.1.12. manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- 12.1.13. Providenciar a publicação resumida do Contrato resultando desse processo licitatório, e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 12.1.14. Realizar, juntamente com a CONTRATADA, no dia anterior ao início da prestação dos serviços, inventário dos equipamentos da Contratante a serem cedidos à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**13.1. Gerais**

- 13.1.1. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:
 - 13.1.2. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 13.1.3. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 13.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas da CONTRATANTE para execução do Termo de Referência.
 - 13.1.5. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.
 - 13.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 13.1.7. Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da CONTRATANTE.
 - 13.1.8. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.
 - 13.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
 - 13.1.10. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, deverá apresentar declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE – EBSEH, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme IN nº 05/2017 da SEGES/MP.
 - 13.1.11. Assegurar e fiscalizar a execução dos serviços em perfeita conformidade com as instruções da CONTRATANTE seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
 - 13.1.12. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE.
 - 13.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.
 - 13.1.14. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
 - 13.1.15. Poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016).
 - 13.1.16. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

- 13.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:
- 13.1.18.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 13.1.18.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 13.1.18.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 13.1.18.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 13.1.18.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 13.1.18.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 13.1.19. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.1.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 13.1.21. Emitir nota fiscal mensal correspondentes aos serviços prestados para o Hospital das Clínicas da UFPE – EBSEH, anexando respectivamente os relatórios mensais dos serviços realizados e entregar ao fiscal do Contrato.
- 13.1.22. Corrigir prontamente os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a Coordenação de lavanderia e de necrotério da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 13.1.23. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor decorrente dos danos sofridos.
- 13.1.25. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
- 13.1.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.1.27. Realizar, juntamente com a Contratante, no dia anterior ao início da prestação dos serviços, inventário dos equipamentos da Contratante a serem cedidos à CONTRATADA.
- 13.1.28. Repassar, no período de encerramento do Contrato, para a nova CONTRATADA, a dinâmica de funcionamento do serviço no Hospital.
- 13.1.29. Disponibilizar um canal de comunicação eficaz (fone/e-mail) para facilitar a troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como uma rápida resolução de possíveis problemas surgidos e a responsabilização pela não observância das condições previstas no Termo de Referência.
- 13.1.30. Alocar mão de obra suficiente e capacitada para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 13.1.31. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFPE – Filial BSEH, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's
- 13.1.32. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do HC/UFPE – Filial EBSEH, inclusive quanto à identificação funcional.
- 13.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.1.34. Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência.
- 13.1.35. Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE de acordo com as normas vigentes.
- 13.1.36. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais.
- 13.1.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.2. Específicas

- 13.2.1. Atender as quantidades especificadas de enxoval hospitalar, fornecendo-o em comodato, dentro do prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura do contrato pelas partes (CONTRATANTE e CONTRATADA).
- 13.2.2. Dispor de lavanderia industrial especializada em enxoval hospitalar instalada e funcionando em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde. (RDC/ANVISA nº 50/2002).
- 13.2.3. Utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controle automático de todas as fases do processo, acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos.
- 13.2.4. Fornecer amostras ao Hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSEH para aprovação.

- 13.2.5. Receber visita técnica da CONTRATANTE sempre que necessário, nos termos dos **itens 8 e 9 do Termo de Referência**.
- 13.2.6. Estabelecer os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da CCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas no Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.
- 13.2.7. Fornecer trimestralmente laudo de análise bacteriológica das amostras da água utilizada para o processamento do enxoval hospitalar.
- 13.2.8. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos químicos e marcas utilizadas na lavagem, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 13.2.9. Apresentar Manual de Procedimento da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- 13.2.9.1. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- 13.2.9.2. Fluxograma da roupa na lavanderia;
- 13.2.9.3. Descrição dos uniformes;
- 13.2.9.4. Descrição de EPI's;
- 13.2.9.5. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- 13.2.9.6. Tempo aplicado no processamento das roupas;
- 13.2.9.7. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;
- 13.2.9.8. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências do Hospital;
- 13.2.9.9. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- 13.2.9.10. Laudo com os resultados dos testes bacteriológicos de amostras do tecido e da água de abastecimento da lavanderia, conforme regulamentação em vigor;
- 13.2.9.11. Apresentação dos POP'S (Procedimento Operacional Padrão) para a coleta, processamento e entrega das roupas.
- 13.2.10. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem e apresentar resultados/laudos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- 13.2.11. Apresentar à CTR, para aprovação, os instrumentos de controle: rol da roupa entregue, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que utilizará para levantamento de perdas e controle das peças de roupa quando sob a sua responsabilidade.
- 13.2.12. Embalar a RL de acordo com os diversos tipos e tamanhos, em lotes, kit em saco plástico individual impermeável, resistente a impactos e selados.
- 13.2.13. Fazer o controle de movimentação da roupa através de sistema informatizado disponibilizado e implantado pela CONTRATADA, previamente aprovado pela CTR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, conforme detalhamento constante no **anexo V do Termo de Referência**.
- 13.2.14. As informações históricas contidas nas bases de dados do sistema informatizado são de propriedade do HC/UFPE - Filial EBSEH e deverão ser fornecidas mensalmente cópias para o gestor do contrato.
- 13.2.15. Alterar, sempre que determinado pela CTR, as rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato.
- 13.2.16. Disponibilizar, nas suas instalações, de serviço de costura capaz de corrigir os danos passíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados.
- 13.2.17. Oferecer treinamento, aos empregados da CONTRATANTE, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço da CONTRATANTE sito à Av. Professor Moraes Rego Cidade Universidade, nº S/N, Bairro Cidade Universidade, de acordo com os horários pré-estabelecidos e acordados com a CONTRATANTE.
- 13.2.18. Treinar os funcionários indicados pelo HC para utilizar o sistema de RFID
- 13.2.19. Observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 13.2.20. Manter seus veículos de coleta e entrega em bom estado de conservação e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.
- 13.2.21. Utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 13.2.22. Utilizar no processo de lavagem da roupa, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados pela Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras.
- 13.2.23. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega da RL decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente
- 13.2.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.
- 13.2.25. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessários à boa execução dos serviços.
- 13.2.26. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

- 13.2.27. Todas peças do enxoval deverão ser identificadas com data de fabricação, para mensurar desgaste, além de identificação com arte enviada pela CONTRATANTE.
- 13.2.28. Arcar com até 4% de reposição de peças pertencentes ao enxoval em COMODATO do HC/UFPE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: evasão apurada após verificação através de inventários bimestrais e desgaste provocado pelo tempo.
- 13.2.29. Arcar com todo custo de reposição de enxoval nos casos de desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças.
- 13.2.30. Repor a perda de enxoval no prazo de 30 (trinta) dias, após a constatação da necessidade pela CONTRATANTE.
- 13.2.31. Promover inventários bimestrais do enxoval fornecido à CONTRATANTE, para monitorar o quantitativo da roupa em circulação e as condições de conservação e repassá-lo à CONTRATANTE.
- 13.2.32. Fornecer, sempre que solicitada, laudo dos químicos que serão utilizados no processamento do enxoval hospitalar.
- 13.2.33. Fornecer os sacos para transporte de roupa suja, conforme recomendações do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA.
- 13.2.34. Responsabilizar-se por todo processamento de roupa, do HC/UFPE, objeto desta licitação, incluindo o processamento das roupas dos Serviços que utilizam material radioativo e medicamentos antineoplásicos.
- 13.2.35. A contratada deve realizar backup das informações do sistema semanalmente. O backup pode ser feito com a visita de um técnico da empresa ao Hospital para coleta dos dados e arquivamento digital.
- 13.2.36. Apresentar comprovação de que a LICITANTE possui Responsável Técnico, com formação na área afim e com capacitação conforme especificado nos artigos 12 e 13 da resolução RDC nº 6/2012 da ANVISA, para prestação dos serviços.
- 13.2.37. A contratada deverá capacitar previamente e permanentemente durante toda execução do contrato, em segurança e saúde ocupacional, os profissionais do seu quadro que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme art. 12 da Resolução-RDC nº 6/2012 da ANVISA.
- 13.2.38. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.2.38.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.2.38.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.2.39. Em caso de transição contratual, realizar transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 13.2.40. Será de propriedade da EBSEH, na condição de CONTRATANTE, todos os produtos gerados no escopo da presente contratação; incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos de programas em qualquer mídia, páginas web e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8.666/93, com a Lei 9.609/98 e com a Lei 9.610/98, sendo vedada qualquer apropriação e comercialização destes por parte da CONTRATADA.
- 13.2.41. A contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais à CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços.
- 13.2.42. Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE.
- 13.2.43. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do HC-UFPE/EBSEH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 13.2.44. A contratada deverá observar a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que disciplina os regramentos e infrações à legislação sanitária federal, bem como a Resolução RDC n. 6/2012 - ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências", conforme recomendação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (3ª edição, 2020, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 14.1.1. não assinar o contrato;
- 14.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.1.3. apresentar documentação falsa;
- 14.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 14.1.5. não mantiver a proposta;
- 14.1.6. falhar na execução do contrato;
- 14.1.7. fraudar a execução do contrato;

- 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9. declarar informações falsas; e
- 14.1.10. cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, o HC/UFPE – EBSEERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 14.2.2. Multa na forma estabelecida nos subitens **14.4** e **14.5**;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. As penalidades previstas no **subitem 14.2: subitens '14.2.1', '14.2.3' e '14.2.4'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'14.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação.
- 14.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – EBSEERH em perdas e danos, por:
- 14.4.1. Atraso injustificado na entrega da RL e/ou no recolhimento da RU, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela não cumprida no caso de atraso injustificado por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 14.4.2. 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias;
- 14.4.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 14.4.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.5. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- 14.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.
- 14.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 14.10. O HC/UFPE – EBSEERH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)
- 14.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.
- 14.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:
- 14.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 14.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.15. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio <http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03+boletim+servico+169+06+06+16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
- 14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019).
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**
- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

- 15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 15.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 15.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 16.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. É expressamente vedada, sem a anuência do HC/UFPE – EBSEH, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOSTISMO**
- 18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**
- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**
- 20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**
- 21.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Ciência:	
Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.	
Recebi a primeira via em ____/____/____	Hora ____/____
Nome do Responsável pela empresa:	Assinatura:
Fiscal do contrato (Carimbo e assinatura)	

Fonte: Adaptado da NORMA OPERACIONAL/IFTM Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 50/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2020

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/HC/UFPE – EBSERH

Recife (PE), de _____ de _____.

À Unidade de Contratos/HC/UFPE – EBSERH,

Assunto: Contrato nº _____ de ____ / ____ / ____.

Empresa:

Objeto:

Informo a Vossa Senhoria, que na execução do contrato acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência nº/20..., cópia anexa, relacionando os itens descumpridos pela empresa, bem como, as providências necessárias para corrigir as irregularidades.

Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

- Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.
- Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.
- Outras (especificar):

Atenciosamente,

Fiscal/Gestor do Contrato

Siapex _____

Fonte: Adaptado da NORMA OPERACIONAL/IFTM Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2011.



Documento assinado eletronicamente por **REMI MICHEL FOULADOUX, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 17/12/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10824078** e o código CRC **C2CFAA0C**.

Referência: Processo nº 23536.019320/2019-17 SEI nº 10824078